

Regulamento

Programa de Apoio ao Estudante

Projetos:



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PREÂMBULO | 3 |
| CAPÍTULO I – DO OBJETO | 3 |
| CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL | 3 |
| CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA..... | 4 |
| CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO, DO INGRESSO NO PROJETO, DA RENOVAÇÃO, DAS VAGAS REMANESCENTES E DA EXCLUSÃO .. | 4 |
| Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA | 4 |
| Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO | 4 |
| Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO..... | 5 |
| Seção IV – DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO | 5 |
| Seção V – DAS VAGAS REMANESCENTES | 6 |
| Seção VI – DA EXCLUSÃO | 6 |
| CAPÍTULO V – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS, DO INGRESSO NO PROJETO E DA RENOVAÇÃO | 6 |
| Seção VII – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS..... | 6 |
| Seção VIII – DO INGRESSO NO PROJETO | 6 |
| Seção IX – DA RENOVAÇÃO NO PROJETO MACKBOLSAS | 7 |
| Seção X – DA EXCLUSÃO | 7 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 8 |

PREÂMBULO

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, inscrito no CNPJ nº 60.967.551/0001-50, instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais da população brasileira. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desenvolve projetos sociais por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência. Os Projetos **EMA Filantropia** e **MACKBOLSAS**, componentes do **Programa de Apoio ao Estudante**, regidos pelo presente Regulamento, visam o suporte a alunos bolsistas do Mackenzie que apresentarem perfil socioeconômico em consonância com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decretos e Portarias que regem as entidades beneficentes da área de educação.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O **Programa de Apoio ao Estudante (Programa)** é desenvolvido pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) e busca, por meio da concessão de **Auxílio Complementar Educacional (Auxílio)**, melhorar as condições de permanência e do desenvolvimento acadêmico de seus beneficiários.

Art. 2º – O **Programa** engloba dois projetos, um de caráter filantrópico e outro de caráter meritório, para a concessão de **Auxílio**:

I. **EMA Filantropia**: visa beneficiar alunos matriculados em todas as unidades da Educação Básica do Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO), que usufruem de bolsa filantrópica integral (100%), em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021.

II. **MACKBOLSAS**: projeto de estímulo acadêmico, é realizado exclusivamente na Unidade São Paulo e desenvolvido em parceria com a Direção de Educação Básica do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo, e que beneficia alunos oriundos da rede pública.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 3º – O **Auxílio** poderá abranger materiais didáticos e uniformes, e está em consonância com a legislação brasileira, especificamente com o parágrafo terceiro e do inciso I do parágrafo quarto do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único – A composição e a quantidade dos itens podem variar conforme a previsão orçamentária anual e serão informados pela COFIB a cada ano através de comunicados ou pelos canais oficiais dos Projetos, na página <https://www.mackenzie.br/emaef>.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA

Art. 4º – Os recursos para a concessão do **Auxílio** estão previstos em verba orçamentária própria.

Parágrafo único – Poderão compor os recursos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receitas oriunda de convênios ou de captação de recursos públicos e privados.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA, DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO, DO INGRESSO NO PROJETO, DA RENOVAÇÃO, DAS VAGAS REMANESCENTES E DA EXCLUSÃO

Seção I – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO EMAE FILANTROPIA

Art. 5º – Para ser considerado elegível para participar do **EMAE Filantropia** e, conseqüentemente, ao recebimento do **Auxílio**, o aluno deverá:

- I. estar **regularmente matriculado** em uma unidade de Educação Básica da Instituição (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO);
- II. **estar em situação regular** perante os Setores Acadêmicos e Financeiros da Instituição; e
- III. **estar em usufruto de bolsa integral (100%) por FILANTROPIA**, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

Seção II – DO ENQUADRAMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 6º – A análise do perfil socioeconômico é feita exclusivamente pela Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) de acordo com os critérios e cronogramas estipulados em editais e/ou comunicados próprios para a concessão de bolsa por filantropia para a Educação Básica.

Art. 7º – Por força de Lei, as bolsas filantrópicas são aplicadas nos cursos de Educação Básica aos alunos matriculados a partir de 4 (quatro) anos completos ou completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 8º - O perfil socioeconômico enquadra o grupo familiar com comprovação de renda bruta de até 3 (três) salários-mínimos por membro do grupo.

Seção III – DO INGRESSO NO PROJETO

Art. 9º – O processo de ingresso no **EMA E FILANTROPIA** acontecerá por meio de Edital publicado pela COFIB do IPM. O Edital apresentará as condições e cronograma para a participação, bem como os benefícios contemplados.

Art. 10 – A efetivação do ingresso do aluno no **EMA E Filantropia** e, conseqüentemente, do usufruto do **Auxílio** ocorrerá somente após assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** pelo responsável legal pelo estudante contemplado, dentro do prazo indicado no Edital publicado pela COFIB.

Art. 11 – Havendo mais candidatos elegíveis do que a disponibilidade do **Auxílio** serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a. ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (CadÚnico);
- b. ter a menor renda per capita (RPC) familiar, constatada em análise documental pela Coordenação de Bolsas de Estudo (critério econômico); e
- c. ter o menor número de irmãos usufruindo do **Auxílio**.

Seção IV – DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 12 – Para a renovação do usufruto do **Auxílio** o beneficiário do **EMA E Filantropia** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Educação Básica em uma das Unidades do Colégio Presbiteriano Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP, Brasília/DF e Palmas/TO);
- III. **estar em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. **manter a condição de bolsista integral (100%) por FILANTROPIA**, conforme critérios definidos pela Lei Complementar nº 187/2021 e requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de renovação.

Art. 13 – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação dos critérios de elegibilidade conduzida pela COFIB e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

Parágrafo único - a efetivação da renovação do estudante no **EMA E Filantropia** ficará disponível no próprio requerimento realizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, onde será indicada a vigência do benefício.

Seção V – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 14 – As eventuais vagas disponíveis em séries NÃO previstas em edital, decorrentes de vagas não preenchidas por alunos do processo de Renovação/ Manutenção do **Auxílio** ou por possível disponibilidade orçamentária, a GERSF poderá proceder com a inclusão de estudantes no **EMA E FILANTROPIA** sem a necessidade de publicação de novo edital.

Parágrafo único – O fluxo de avaliação das informações dos candidatos para as vagas remanescentes por parte da COFIB, bem como o processo de inclusão, se dará de acordo com o estipulado na Seção I e no artigo 11º da Seção III deste regulamento.

Seção VI – DA EXCLUSÃO

Art. 15 – A participação no **EMA E FILANTROPIA** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. **não forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em editais/comunicados para a renovação do **Auxílio**;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

CAPÍTULO V – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS, DO INGRESSO NO PROJETO E DA RENOVAÇÃO

Seção VII – DA ELEGIBILIDADE PARA O PROJETO MACKBOLSAS

Art. 16 – Para ser considerado elegível para participar do **MACKBOLSAS**, e, conseqüentemente, ao recebimento do **Auxílio** o aluno deverá ser aluno do **Ensino Fundamental** de escola da rede pública parceira do Mackenzie e ter sido classificado entre os 10 primeiros colocados na prova de seleção por mérito, aplicada pelo Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo.

Parágrafo único - A série de ingresso será definida a cada ano, conforme indicação da Direção do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo.

Seção VIII – DO INGRESSO NO PROJETO

Art. 17 – O processo de ingresso no **MACKBOLSAS** cumpre as seguintes etapas:

- I. a Direção de Educação Básica encaminha a relação dos aprovados na prova de mérito realizada pelos alunos da série escolhida para ingresso no Ensino Fundamental, oriundos da rede pública, para a Gerência de Responsabilidade Social (GERSF);
- II. a Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) instrui o processo de Bolsas de Estudo para concessão da Gratuidade escolar de acordo com o perfil socioeconômico;
- III. após concessão, é encaminhada à Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) a relação de alunos para a inclusão desses estudantes no **MACKBOLSAS** para recebimento do **Auxílio**;
- IV. o responsável legal é informado do local e data para assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** e para a retirada do material. A assinatura do Termo oficializa a inclusão do estudante no **MACKBOLSAS** para recebimento do **Auxílio**.

Parágrafo único – o resultado da inclusão e participação do estudante no **MACKBOLSAS** ficará disponível no requerimento do TIA – Terminal Informativo Acadêmico –, indicando o período letivo da vigência do benefício.

Seção IX – DA RENOVAÇÃO NO PROJETO MACKBOLSAS

Art. 18 – Para a renovação do usufruto do **Auxílio**, o beneficiário do **MACKBOLSAS** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Unidade do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo;
- III. **estar em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. **manter a condição de bolsista**, conforme requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de renovação.

Art. 19 – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação dos critérios de elegibilidade conduzida pela COFIB e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

Parágrafo único - a efetivação da renovação do estudante no **MACKBOLSAS** ficará disponível no requerimento realizado no TIA – Terminal Informativo Acadêmico, indicando a vigência do benefício.

Seção X – DA EXCLUSÃO

Art. 20 – A participação no **MACKBOLSAS** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. **não forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em editais/comunicados para a renovação do Auxílio;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O responsável legal pelo estudante, é também o responsável pelo acompanhamento de todas as comunicações referente ao projeto ao qual está vinculado.

Art. 22 – A Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do IPM, por sugestão da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB), poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar os termos deste Regulamento, sendo responsabilidade do responsável legal pelo estudante beneficiário o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 23 – Excepcionalidades não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas, em caráter exclusivo, pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM).

Art. 24 - As disposições contidas no presente Regulamento retroagem e se aplicam a todos os projetos referentes ao **Programa de Apoio ao Estudante**.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.



Jôer Correa Batista

Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia
do Instituto Presbiteriano Mackenzie